



PROTOCOLO	1262871/2021 e 1190246/2020
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	TEMPESTIVIDADE DE RRT
DELIBERAÇÃO Nº 0001/2021 - CEP	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida extraordinariamente, realizada através de vídeoconferência conforme Portaria CAU/CE nº 007/2020, no dia 01 de julho de 2020, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/CE após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a necessidade de regulamentar os termos ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADE e ATÉ O TÉRMINO DA ATIVIADE dispostos no art. 2º, I e II, da Resolução CAU/BR nº 184, respectivamente;

Considerando que o termo ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADE (art. 2º, I) não exclui a possibilidade de o interessado efetuar o RRT na mesma data de início da atividade, uma vez que o dia possui 24 (vinte quatro) horas, sendo, portanto, absolutamente possível a efetuação do RRT ser realizada horas antes do efetivo início da atividade;

Considerando que o termo ATÉ O TÉRMINO DA ATIVIADE (art. 2º, II) não exclui a possibilidade de o interessado efetuar o RRT na mesma data de término da atividade, uma vez que o dia possui 24 (vinte quatro) horas, sendo, portanto, absolutamente possível a efetuação do RRT ser realizada horas antes do efetivo término da atividade;

Considerando que corrobora com esse entendimento o art. 2º, III, da Resolução CAU/BR nº 184, onde a tempestividade do registro é determinada pela DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE, caso em que o RRT deve ser efetuado até um dia antes da efetiva data de término da atividade.



PROTOCOLO	1262871/2021 e 1190246/2020
INTERESSADO	DIVERSOS
ASSUNTO	TEMPESTIVIDADE DE RRT
DELIBERAÇÃO Nº 0001/2021 - CEP	

DELIBEROU:

Para fins de aplicação do art. 2º, I, da Resolução CAU/BR nº 184, que os RRT efetuados na mesma data correspondente à DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE não se configuram em registro extemporâneo;

Para fins de aplicação do art. 2º, II, da Resolução CAU/BR nº 184, que os RRT efetuados na mesma data correspondente à DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE não se configuram em registro extemporâneo; e

Caso ocorram casos divergentes a esta decisão, o setor competente do CAU/CE deve solicitar a correção ao CAU/BR mediante Gerenciador Avançado de Demandas - GAD.

Considerando a Deliberação DPOCE nº 113-03/2021, que trata da adoção do trabalho remoto; considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde de conselheiros, convidados e colaboradores do CAU/CE e considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Juliana Costa Gurgel do Amaral
Gerente Geral do CAU/CE



3ª Reunião Extraordinária da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE

Reunião por Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coord.	Rafael Soares Eduardo	X			
Membro	Ticiane Nóbrega Sanford	X			
Membro	Lucilla Maia Santos Rocha	X			
Membro	Juliana Feitosa Holanda Queiroz				X
Membro	Brenda Rolim Chaves				X

Histórico da votação:

3ª Reunião Extraordinária da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE

Data: 06 de abril de 2021

Matéria em votação: TEMPESTIVIDADE DE RRT

Resultado da votação:

Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2) Total (5)